



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2023

Ementa: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Pindamonhangaba, visando o combate e a prevenção a violência contra a mulher.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, ESF, UBS, CRAS ou estabelecimento público de saúde e assistências social:

I - A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou

II - Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, ESF, UBS, CRAS ou estabelecimento público de saúde ou assistências social, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a promover ações para a efetiva implementação desta Lei, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 4º O Executivo Municipal por meio do seu departamento de comunicação e secretarias municipais, poderá realizar ampla divulgação da Lei através de cartazes nos departamentos públicos, bem como nas mídias sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de maio de 2023

CARLOS MOURA – MAGRÃO

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa instituir no município de Pindamonhangaba o Programa de cooperação e o código sinal vermelho, visando o combate e a prevenção a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Legislação Federal

Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021: Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Como funciona a Campanha

- O sinal “X” feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar.
- Atendentes recebem cartilha e tutorial em formato visual, em que são explicados os fluxos que deverão seguir, com as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar, de acordo com protocolo preestabelecido.
- Quando a pessoa mostrar o “X”, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o 190 para acionar a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia. Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento, entenda. Após a saída dela, transmita as informações pelo telefone 190. Para a segurança de todos e o sucesso da operação, sigilo e discrição são muito importantes. A pessoa atendente não será chamada à delegacia para servir de testemunha.
- Se houver flagrante, a Polícia Militar encaminha a vítima e o agressor para a delegacia de polícia. Caso contrário, o fato será informado à delegacia de polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários – boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Por se tratar de matéria de extrema relevância e de interesse público, submeto os seus termos ao juízo de meus Pares desta Casa Legislativa para aprovar a presente propositura.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de maio de 2023

CARLOS MOURA – MAGRÃO

Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2023 - Protocolo nº 6081/2023 recebido em 23/05/2023 13:40:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MOURA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_ informe o código 8D43-F7F4-9AF3-224E.

